



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.587, DE 22/08/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.

(Revogada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.766, de 10.05.2024)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 7 da Quadra D, com 1.333,27 m<sup>2</sup>, no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda., CNPJ 28.198.675/0001-06, localizada na Rua Ângelo da Mata Andrade, 466, Paraíso, Ponte Nova, MG.

§ 1º A área referida no caput encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.260.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$ 182.168,92 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

§ 3º O termo citado no caput deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), em seu artigo 2º, II, “d”, e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4 da alínea “d”, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivos Econômicos nº 01/2021:

I – Comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que o substituir, da existência de pelo menos 25 (vinte e cinco) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;

II — Comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos desde o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações até a data do requerimento de doação.

Parágrafo único. As comprovações previstas no inciso I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstaciado.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5º Fica a empresa beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na [Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021](#), e no [art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021](#), para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 22 de agosto de 2022.

**Wagner Mel Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

Autor: Executivo / PLS 3.842, de 26.07.2021. Publicada em: 22.08.2022.